



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

Rua Felipe Schmidt, 390 - Sala 810 - Galeria Comasa
Centro - Florianópolis - SC - CEP 88.010-001
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Comendador Macedo, 62 - Sala 803/804
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-030
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0219/2022 CONTRATO Nº 001/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – SALA 808, QUE
ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL
DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 4ª
REGIÃO, E A MEGAM NEGÓCIOS
EMPRESARIAIS E IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Pelo presente **Contrato de Locação de Imóvel Comercial**,

LOCADOR: CLÁUDIO JUNGES PEREIRA, brasileiro, divorciado, empresário, carteira de identidade nº 3.879.266 SSP/SC, CPF nº 248.380.470-53, residente e domiciliado na Rua Airton Shaeffer, nº 74, Kobrasol, São José/SC, CEP 88.102-190.

LOCATÁRIA: CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 4ª REGIÃO – CRT-04, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 32.746.668/0001-79, com sede à Rua Felipe Schmidt, nº 390, Sala 810, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-001 neste ato representada por **WALDIR APARECIDO ROSA**, brasileiro, casado, **Técnico Industrial**, portador da carteira de identidade nº 1.805.792-1 SESP/PR, CPF: 331.043.879-15, nascido em 16/11/1956, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 178, Apto 702, Qd 52A, LT 17, Maringá/PR, CEP: 87.020-060, Curitiba/PR e **CLAYTON DE SOUZA BENITES**, brasileiro, casado, **Técnico Industrial**, portador do RG e CPF nº 908.883.599-34, residente e domiciliado na Rua José Domingos Mafra, nº 240, Cidade Nova, Itajaí/SC, CEP: 88.308-480.

ESPECIFICAÇÃO DO BEM IMÓVEL ALUGADO

Um imóvel constituído de um apartamento, utilizado como sala, localizado na Rua Felipe Schmidt, nº 390, apto 808, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-000, matrícula nº 41.231, registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC, inscrição imobiliária nº 52.26.081.0196.086-980, de propriedade do **LOCADOR**, mediante as Cláusulas e condições seguintes abaixo, que as partes Contratantes obrigam-se a cumprir mutuamente na íntegra. Administrado até o término deste contrato ou entrega das chaves pela empresa **MEGAM NEGÓCIOS EMPRESARIAIS E IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 00.151.846/0001-22, CRECI/SC 1707J**, com sede na rua Felipe Schmidt, 390, sobreloja, sala 51, Edifício Florêncio Costa, Galeria Comasa, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-001, representada pelo diretor comercial MAURO ROBERTO PAULA, CRECI/SC 6065.



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

Rua Felipe Schmidt, 390 - Sala 810 - Galeria Comasa
Centro - Florianópolis - SC - CEP 88.010-001
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Comendador Macedo, 62 - Sala 803/804
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-030
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de **LOCAÇÃO** é de um período fixo de 12 (doze) meses, com início dia 11 de janeiro de 2024 e seu término para o dia 10 de janeiro de 2025, com o fim do prazo compromete-se a **LOCATÁRIA** a restituir o imóvel ora locado, nas mesmas condições em que o recebeu independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A permanência no imóvel, após o término do presente contrato, somente será possível por meio de outro contrato, inteiramente novo e totalmente desvinculado deste. Para permanecer no imóvel, deverá a **LOCATÁRIA** oficializar por escrito 30 (trinta) dias, antes do término, para que sejam estudadas as novas bases de contrato e a sua efetiva elaboração, considerando o Parágrafo Quinto da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Já notificados para desocupar o imóvel pelo **LOCADOR**, se a **LOCATÁRIA** continuar no imóvel, sujeitar-se-á a disposição do art. 575 "Caput" do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato de locação não inclui fundo de comércio, não tendo sido cobrado pelo **LOCADOR** ou pela **IMOBILIÁRIA**, tampouco pago pela **LOCATÁRIA**, qualquer valor a título de luvas, ponto comercial ou mesmo fundo de comércio para a celebração deste Contrato de Locação. Dessa forma, a **LOCATÁRIA** expressamente declara que, mesmo na hipótese de vir a ser prorrogada a locação após o término do prazo inicial do presente contrato e mesmo quando da devolução do imóvel não terão direito de reclamar qualquer tipo de indenização a esse título.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de R\$ **1.164,90 (hum mil e cento e sessenta e quatro reais e noventa centavos)**, que deverá ser pago até o dia **03 (três)** do mês subsequente ao vencido, na rede bancária através de boleto ou na **IMOBILIÁRIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **LOCATÁRIA** arcará também com os pagamentos mensais de Condomínio, IPTU, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS), seguro contra incêndio, consumo de energia elétrica e outros impostos previstos na Lei nº 8.245/1991 e legislação posterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do fundo de reserva e das despesas de capital referentes a taxa de condomínio, serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos efetuados com cheques somente serão aceitos se forem da própria **LOCATÁRIA**, porém, somente serão considerados realizados, após a devida compensação e liquidação pelo Banco Sacado.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o Contrato tenha início após o dia 1º (primeiro), a **LOCATÁRIA** pagará inicialmente o aluguel proporcional aos dias faltantes para o término do mês e posteriormente, o aluguel dos meses calendário por inteiro.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido que o valor do aluguel seja reajustado anualmente de acordo com Leis e Normas do Governo Federal, na data do respectivo reajuste, nunca inferior à inflação do período. O índice de atualização é o IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha a ser substituído por Lei. Permanecerá o valor vigente, na época do reajuste, quando o índice do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) for negativo.



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

Rua Felipe Schmidt, 390 - Sala 810 - Galeria Comasa
Centro - Florianópolis - SC - CEP 88.010-001
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Comendador Macedo, 62 - Sala 803/804
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-030
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

PARÁGRAFO SEXTO: O atraso de até 30 (trinta) dias, por parte da **LOCATÁRIA**, na satisfação das obrigações estipuladas nesta Cláusula e Parágrafos, não serão considerados moratória para os efeitos do inciso I, art. 838 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Eventuais débitos decorrentes do presente contrato, não pagos pela **LOCATÁRIA**, após notificação, serão comunicados às entidades mantenedoras de bancos de dados de proteção ao crédito (SERASA, SPC, protesto e outros) quer pelo **LOCADOR**, quer pela **IMOBILIÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os deveres do **LOCADOR** e da **LOCATÁRIA** estão especificados nos artigos 22 e 23 da Lei nº 8.245/1991. Exceto o inciso VIII, do artigo 22, este item será de responsabilidade somente da **LOCATÁRIA** até a vigência do contrato ou sua permanência no Imóvel, após o término deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade exclusiva e facultativa da **LOCATÁRIA**, contratar o seguro para cobrir os sinistros que venham ocorrer no estabelecimento comercial como: danos de acidentes, mortes, prejuízos de mercadorias, produtos, equipamentos e móveis, causados por enchentes, incêndio, vendaval, chuva, arrombamento, vandalismo, furtos e assaltos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **LOCATÁRIA**, não efetue o pagamento do aluguel e as demais taxas previstas na Cláusula Segunda e seus parágrafos, na data acordada, serão acrescentadas atualização monetária pelo IGP-M (Fundação Getúlio Vargas), multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor já atualizado, acrescido de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês sobre o valor atualizado pelo índice IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Vencidos 30 (trinta) dias o contrato será automaticamente rescindido independentemente de qualquer notificação, passando-se de imediato aos procedimentos de despejo.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo a necessidade de acionar advogado, serão também acrescentados os honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento), custas judiciais e demais cominações legais, que serão impreterivelmente custeadas pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA: A **LOCATÁRIA** assume a responsabilidade pela legitimidade das assinaturas e dos documentos apresentados à **IMOBILIÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA: A **LOCATÁRIA** recebe o imóvel conforme Termo de Vistoria e deverá devolvê-lo em iguais condições, assumindo a exclusiva responsabilidade de arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias para a conservação do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA: A **LOCATÁRIA** destinará o imóvel ora locado, para fins **COMERCIAIS** e para esse fim exclusivamente e deverá fazê-lo de modo a não prejudicar o imóvel, ficando sob a responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**, as liberações de alvará de funcionamento junto aos órgãos competentes, não cabendo responsabilidade alguma ao **LOCADOR**, para



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

Rua Felipe Schmidt, 390 - Sala 810 - Galeria Comasa
Centro - Florianópolis - SC - CEP 88.010-001
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Comendador Macedo, 62 - Sala 803/804
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-030
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

que este venha a interferir sobre o funcionamento do respectivo estabelecimento comercial. O não consentimento não dará direito a **LOCATÁRIA**, a rescisão do presente instrumento particular de Contrato de Locação. No imóvel somente poderá explorar negócios previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA** manter o estabelecimento comercial em dia junto aos órgãos competentes, que se faça necessário para o bom funcionamento do referido comércio ou serviço. O não cumprimento das exigências legais dará direito ao **LOCADOR**, à rescisão contratual, acarretando ao infrator as penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ainda convencionado entre os contratantes, que qualquer tipo de mudança de atividade no referido comércio ou serviço, que configure transferência de titularidade, somente terá sua alteração com a concordância do **LOCADOR** e da **IMOBILIÁRIA**. A não observância acarretará a penalidade prevista na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **LOCATÁRIA** poderá fazer modificações ou transformações no imóvel, com autorização por escrito do **LOCADOR**, desde que respeite e aceite as normas condominiais, a convenção, as leis e normas estabelecidas pelos poderes competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Uma vez efetuadas todas as benfeitorias, consertos ou substituições, serão incorporados ao imóvel, sejam úteis, necessários ou voluptuários, sem qualquer direito da **LOCATÁRIA**, de reclamar indenização ou restituição de pagamento por tais melhoramentos. Sendo que as mobílias colocadas pela **LOCATÁRIA** serão de sua propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar, ceder ou emprestar o imóvel ora locado, no seu todo ou em parte, bem como transferir a titularidade do contrato, sem consentimento do **LOCADOR**.

CLÁUSULA NONA: No caso de existência de relógio de leitura individual de energia elétrica, a **LOCATÁRIA** obriga-se a transferir para o seu nome a titularidade das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **LOCADOR**, por si ou através da **IMOBILIÁRIA**, poderá proceder à vistoria no imóvel, em data e hora previamente notificada, podendo também estar acompanhado de pretendentes e propensos compradores para aquisição do referido imóvel, a **LOCATÁRIA** não poderá postergar essa condição por mais de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No caso de desapropriação do imóvel ora locado, ficarão **LOCADOR** e **LOCATÁRIA**, exonerados das responsabilidades contraídas neste instrumento particular de Contrato de Locação do Imóvel, ressalvando a **LOCATÁRIA**, tão somente o



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

Rua Felipe Schmidt, 390 - Sala 810 - Galeria Comasa
Centro - Florianópolis - SC - CEP 88.010-001
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Comendador Macedo, 62 - Sala 803/804
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-030
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

direito de haver do poder expropriante, a indenização que porventura lhe for devida por tal desapropriação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **LOCATÁRIA** tem preferência de acordo com o art. 27 da Lei nº 8.245/1991 em iguais condições com os demais pretendentes para aquisição do imóvel ora locado, mas também a **LOCATÁRIA** respeitará o art. 28 da Lei nº 8.245/1991, ficando somente o direito de permanecer no imóvel até o final do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de alteração de **LOCADOR**, durante o período de vigência contratual, o processo deverá ser instruído com os seguintes documentos: comunicação a **LOCATÁRIA**, dados pessoais do novo proprietário, cópia dos documentos de identificação do novo locador; comprovante de residência; telefones para contato; documentos de regularidade fiscal do novo locador; certidão atualizada da Matrícula e minuta de Termo Aditivo de alteração do proprietário do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para a rescisão do contrato faz-se necessário a entrega de uma carta registrada pela **LOCATÁRIA** com o aviso especificando a data de sua saída ou pessoalmente na **IMOBILIÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Assume a **LOCATÁRIA**, o formal compromisso de nos 30 (trinta) dias, que antecedem o término do prazo deste Contrato, solicitar por escrito à **IMOBILIÁRIA**, que efetue a vistoria do imóvel, para posterior entrega das chaves e exibir o comprovante de quitação das despesas de energia elétrica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido, que para a entrega do imóvel objeto deste Contrato de Locação, necessário se faz a desocupação total do imóvel e que a **LOCATÁRIA** deixe as chaves à disposição da **IMOBILIÁRIA**, por um período mínimo de 03 (três) dias úteis, para que a mesma possa efetuar uma vistoria prévia do imóvel, a fim de verificar o estado em que se encontra o imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **ALUGUÉIS SERÃO DEVIDOS**, até o dia em que o imóvel for efetivamente aceito e considerado satisfeito em seu estado geral, para celebração do Termo de Rescisão Contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Termo de Rescisão Contratual, deverá ser assinado por ambas as partes e conter, se necessário, os termos e providências para indenização de reparos ou reformas no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Conforme o art. 4º, da Lei nº 8.245/1991, com redação dada pela Lei nº 12.112/2009 e alteração pela Lei nº 12.744/2012, fica estipulada a multa de 03 (três) aluguéis proporcionais ao período de cumprimento do Contrato, tendo sempre como base de cálculo no valor vigente do aluguel, a ser paga pela parte que infringir qualquer Cláusula do presente Contrato, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento do aluguel, desocupação do imóvel antes de findo o prazo estabelecido na Cláusula Primeira, transferência de titularidade de Contrato.



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

Rua Felipe Schmidt, 390 - Sala 810 - Galeria Comasa
Centro - Florianópolis - SC - CEP 88.010-001
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Comendador Macedo, 62 - Sala 803/804
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-030
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Após 06 (seis meses) do presente contrato e com todos os pagamentos em dia, poderá a **LOCATÁRIA** pedir a rescisão contratual sem o pagamento da multa proporcional ao período faltante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ocorrerá a rescisão do contrato, caso a **LOCATÁRIA** infrinja qualquer uma das obrigações legais ou cometa grave infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Em caso de alteração contratual, será cobrada uma taxa de contrato no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** que deverá ser custeada pela parte solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para toda e qualquer demanda judicial, que se fizer necessária, para dirimir questões oriundas do presente contrato, fica acordado desde já, que as citações judiciais serão feitas na forma do inciso IV, art. 58, Lei nº 8.245/1991 e Lei nº 12.112/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para a solução de todas as questões ou incidentes que surgirem com fundamento neste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Por estarem assim, justas, acertadas e contratadas as partes assinam o presente instrumento particular de contrato de locação, de igual teor e forma, para um só efeito, sem nenhum constrangimento ou vício de vontade, com inteira liberdade e com inteiro reconhecimento de causa, isso depois de terem lido, conferido e achado conforme com as condições estabelecidas, sendo que os atos aqui praticados, está de acordo com Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, com reconhecimento das assinaturas eletronicamente, conforme lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Os assinantes não poderão questionar o "Não repúdio": que as partes concordam que a assinatura do documento será feita eletronicamente e que não possam questionar posteriormente.



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

Rua Felipe Schmidt, 390 - Sala 810 - Galeria Comasa
Centro - Florianópolis - SC - CEP 88.010-001
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Comendador Macedo, 62 - Sala 803/804
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-030
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

E por estarem assim justos e acordados, o **LOCADOR** e a **LOCATÁRIA**, assinam este instrumento eletronicamente ao concordar com o mesmo, perante 02 (duas) TESTEMUNHAS, também qualificadas na plataforma D4Sign, para que esse produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 03 de janeiro de 2024.

jungesclaudio9@gmail.com



CLÁUDIO JUNGES PEREIRA
LOCADOR

waldir.rosa@crt04.org.br



WALDIR APARECIDO ROSA
PRESIDENTE DO CRT-04

clayton.benites@crt04.org.br



CLAYTON DE SOUZA BENITES
DIRETOR FINANCEIRO DO CRT-04

procurador.juridico@crt04.org.br



RÔMULO FERREIRA DA SILVA
PROCURADOR JURÍDICO DO CRT-04

janamgoliveira@gmail.com



TESTEMUNHAS

ASSINATURA:

NOME: Janaina Mendes G. de Oliveira
CPF nº 004.363.939-99

duducordeiro2@hotmail.com



ASSINATURA:

NOME: Carlos Eduardo Cordeiro
CPF nº 076.146.689-44

Esta folha de assinatura faz parte integrante do Contrato de Locação de Imóvel Comercial firmado entre o **LOCADOR: CLAUDIO JUNGES PEREIRA** e a **LOCATÁRIA: CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 4ª REGIÃO – CRT-04**, administrado por **MEGAM NEGÓCIOS EMPRESARIAIS E IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com 7 páginas, inclusive está.

Signatário **Waldir Aparecido Rosa** (waldir.rosa@crt04.org.br) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



[illegible]

Signatário **Waldir Aparecido Rosa** (waldir.rosa@crt04.org.br) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Clayton de Souza Benites** (clayton.benites@crt04.org.br) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Clayton de Souza Benites** (clayton.benites@crt04.org.br) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Clayton de Souza Benites** (clayton.benites@crt04.org.br) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:

D4Sign aa1755b5-6ce8-4936-b178-ad9615114c8a



CAA 728 - Contrato de locação - Claudio x CRT- 04 - Sala 808 pdf

Código do documento aa1755b5-6ce8-4936-b178-ad9615114c8a



Assinaturas



Waldir Aparecido Rosa
waldir.rosa@crt04.org.br
Assinou como parte e apresentou documento com foto



Clayton de Souza Benites
clayton.benites@crt04.org.br
Assinou como parte e apresentou documento com foto

Clayton de Souza Benites



Rômulo Ferreira da Silva
procurador.juridico@crt04.org.br
Assinou como PROCURADOR



Claudio junges pereira
jungesclaudio9@gmail.com
Assinou como parte



Janaina Mendes Gonçalves de Oliveira
janamgoliveira@gmail.com
Assinou como testemunha

Janaina Mendes Gonçalves de Oliveira



Carlos Eduardo Cordeiro
duducordeiro2@hotmail.com
Assinou como testemunha

Carlos Eduardo Cordeiro

Eventos do documento

03 Jan 2024, 10:32:15

Documento aa1755b5-6ce8-4936-b178-ad9615114c8a **criado** por MAURO ROBERTO PAULA (bc6168dc-4c69-4578-bd25-4045bf0f8399). Email: megamimobiliaria2@gmail.com. - DATE_ATOM: 2024-01-03T10:32:15-03:00

03 Jan 2024, 10:35:20

Assinaturas **iniciadas** por MAURO ROBERTO PAULA (bc6168dc-4c69-4578-bd25-4045bf0f8399). Email: megamimobiliaria2@gmail.com. - DATE_ATOM: 2024-01-03T10:35:20-03:00

03 Jan 2024, 11:14:37

WALDIR APARECIDO ROSA **Assinou como parte** (3f533d79-5636-4b26-a5ec-0745dd47024b) - Email: waldir.rosa@crt04.org.br - IP: 177.6.180.122 (177-6-180-122.user3p.brasiltelecom.net.br porta: 37386) - Geolocalização: -23.3766912 -51.9307264 - Documento de identificação informado: 331.043.879-15 - DATE_ATOM: 2024-01-03T11:14:37-03:00

05 Jan 2024, 14:49:12

CLAYTON DE SOUZA BENITES **Assinou como parte** - Email: clayton.benites@crt04.org.br - IP: 191.187.237.151 (bfbbed97.virtua.com.br porta: 14892) - [Geolocalização: -26.922236 -48.709114](#) - Documento de identificação informado: 908.883.599-34 - DATE_ATOM: 2024-01-05T14:49:12-03:00

08 Jan 2024, 17:59:00

RÔMULO FERREIRA DA SILVA **Assinou como PROCURADOR** - Email: procurador.juridico@crt04.org.br - IP: 168.197.105.165 (residencial-168-197-105-165.gtbatelecom.com.br porta: 9402) - [Geolocalização: -25.928858633649742 -48.58837525026541](#) - Documento de identificação informado: 853.835.629-15 - DATE_ATOM: 2024-01-08T17:59:00-03:00

12 Jan 2024, 09:30:30

CLAUDIO JUNGES PEREIRA **Assinou como parte** (6c59601b-4332-40f9-9a01-d7b6680b8f48) - Email: jungesclaudio9@gmail.com - IP: 177.51.99.71 (177.51.99.71 porta: 63002) - Documento de identificação informado: 248.380.470-53 - DATE_ATOM: 2024-01-12T09:30:30-03:00

12 Jan 2024, 09:32:40

JANAINA MENDES GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (ae91d380-c956-4332-99d6-312a670bc24d) - Email: janamgoliveira@gmail.com - IP: 189.34.56.223 (bd2238df.virtua.com.br porta: 30896) - Documento de identificação informado: 004.363.939-99 - DATE_ATOM: 2024-01-12T09:32:40-03:00

12 Jan 2024, 09:33:29

CARLOS EDUARDO CORDEIRO **Assinou como testemunha** (bbcd6638-6e78-441a-9eae-b118725600fa) - Email: duducordeiro2@hotmail.com - IP: 177.51.95.120 (177.51.95.120 porta: 9886) - [Geolocalização: -27.5956068 -48.553487](#) - Documento de identificação informado: 076.146.689-44 - DATE_ATOM: 2024-01-12T09:33:29-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f8de1756e8a4a518b5874833d42cd759e9aeb51d0c6e86bbaffe276ebacdbef2

(SHA512):2bde65eafd05ba2c811edf4358cc1b59590345c8091eab3010a185ab73355cac95b3575faf27ad4f75f539c5a5c1a4e0f0289e283c01a2449937b912d271f26e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign